

Constituição  
Ao Art. 13

22 8<sup>ho</sup> 1823

22 Outubro.



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization



Fundo Assembleia Geral Constituinte  
e Legislativa do Império do Brasil - 1823  
Inscribed on the Register in 2013  
Conselho Nacional de Arquivos  
Memory of the World



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

Art. 13. (1)

As matérias criminaes serão julgadas  
por jurados, ou quees terão lugar, logo  
que se fizer o novo código; <sup>seg.</sup> pormquanto  
as causas civis as leis estabelecerem  
ou casos comoos porque elles serão  
admittidos. <sup>2ª pte</sup> Art. 14

22 de Setembro approvada N.º 2ª pte.

Revisado p.º no author á consentimento  
de assembléa.

22 Outubro 1823

AC1823-C-12-348

